



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Decreto Municipal nº 248, de 09 de fevereiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, e seguintes publicados também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pelo COVID-19, no Município de Porteiras e no Estado do Ceará, de onde surge a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Estaduais, que intensificam e prorrogam as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus e que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado e no Município inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas ainda mais rígidas, diante do que se depreende do Boletim Epidemiológico de Porteiras - Ceará, bem como em razão da baixa adesão da população ao isolamento social no Município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, que "PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

DECRETA:

Art. 1º - No município de Porteiras, fica determinada a proibição de realização de festejos e eventos carnavalescos outrora programados para ocorrer nas das de 13 a 17 de fevereiro do corrente ano.



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

§ 1º - A proibição prevista no *caput* do presente artigo se estende a todo e qualquer evento independentemente da natureza, promovidos por iniciativa pública ou particular, tantos em lugares fechados como abertos.

§ 2º - Além das festividades estão vedadas as seguintes atividades:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - o funcionamento de bares e clubes;

III - festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis, pousadas, chácaras e outros estabelecimentos em ambientes fechados e/ou abertos.

§ 3º - O descumprimento deste artigo implica em multa às pessoas identificáveis, assim como aos integrantes da organização do evento, bem como aos integrantes da diretoria de blocos.

Art. 2º - Fica expressamente vedada a aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais públicos ou privados, bem como em calçadas, ruas, praças, ou quaisquer aparelhos públicos, e ao seguinte:

§ 1º - É proibido tanto o funcionamento como a circulação de equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Porteiras.

§ 2º - É proibido o funcionamento de equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, em áreas privadas no âmbito do município de Porteiras.

§ 3º - É proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadas, vias e equiparados, e em bens de uso comum do povo.

§ 4º - O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica na imediata apreensão do bem ou produto pela autoridade municipal fiscalizatória e a guarda em depósito público, sem prejuízo de aplicação de multa.

§ 5º - O material apreendido só poderá ser retirado pelo proprietário após o período de vigência deste decreto.

Art. 3º - No período compreendido neste decreto haverá as seguintes restrições:

- a) Redução do horário de fechamento dos restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, comércio de rua, supermercados, lojas de autosserviços em postos, para o horário de 22 horas;
- b) Proibição de entrada de excursão de ônibus, topiques e vans, permitido somente o transporte interurbano;



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

- c) Redução do limite de capacidade de atendimento dos restaurantes, lanchonetes ou equiparados para 40% (quarenta por cento);
- d) Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer imóveis, residenciais ou comerciais, de lazer ou mistos;
- e) Limitação da capacidade máxima de pessoas, em cada residência, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores;
- f) Proibição de apresentações artísticas dentro dos restaurantes, lanchonetes ou outros tipos de estabelecimentos comerciais, além de residenciais;
- g) Proibição de causar poluição sonora de qualquer natureza em tais níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais;
- h) Verificada a infração da alínea 'g', serão apreendidos os instrumentos, lavrando-se o respectivo auto de infração acrescido da aplicação da multa, com base no art. 25, § 5º, da Lei dos Crimes Ambientais.

Art. 4º - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária e dos Agentes de Trânsito, solicitarão auxílio da Polícia Militar, que tem competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas.

§ 1º - Poderá haver convocações de servidores de outras secretarias municipais para reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibir aglomerações, bem como quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras.

III - Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos;

IV - Limitação da capacidade máxima residencial, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores.

Art. 5º - Caberá aos proprietários de restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e afins o controle da quantidade de consumidores dentro dos seus estabelecimentos e demais áreas de atendimento, como calçadas e praças, bem como o atendimento as medidas de proteção vigentes, como o uso de máscaras de proteção individual, álcool em gel e o distanciamento social.

§ 1º - As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste Decreto estão sujeitas a pena de multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa, conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 33.927/2021.

§ 2º - A inobservância às regras deste Decreto no tocante a realização de eventos, aglomerações em áreas públicas ou em residências, saída de blocos de rua, as multas serão aplicadas aos responsáveis pelo evento, aos proprietários do imóvel, à



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

diretoria ou responsável pelo bloco, bem como as pessoas identificadas, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ 3º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 4º - O disposto neste Decreto não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º - Além das proibições descritas neste Decreto, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - Recomendação às instituições de ensino para que funcionem no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro, em observância ao previsto no Decreto Estadual nº 33.927/2021;

II - Vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas de governo municipal, no período definido em calendário para o carnaval;

III - Proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio e serviços durante os dias de carnaval.

Art. 7º - O atendimento ao público a ser realizado pelas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos que compõem a municipalidade em horário normal de expediente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 248, de 09 de fevereiro de 2021, que **DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e publicado no sitio eletrônico do município de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 09 de fevereiro de 2021.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal